

TERMO DE ADITAMENTO

2017/2018

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

CELEBRADA EM 09/11/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por sua Presidente, **LEOZILDO ARISTAQUE BARROS**, portador do CPF/MF nº. 161.060.448-21 e assistido por sua advogada, **CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, nos termos da Assembleia realizada em 25/08/2017, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016, celebram na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 09 de novembro de 2016, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base novembro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016, da seguinte forma:

- a) Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base 1º de novembro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016;
- b) Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a concessão de parcela fixa equivalente ao resultado da aplicação do percentual de reajuste que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base novembro sobre o referido teto de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais), parcela essa que será oportunamente divulgada pelas partes convenientes.
- c) A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

02. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelos sindicatos convenientes, após a publicação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

03. COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/16 até 31/10/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/2016 a 31/10/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da lei e da legislação em vigor, a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de novembro/17, limitado ao teto de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo o mês que incida, sobre o salário do mês do empregado, a contribuição sindical, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, conforme Assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário do presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, integrante da categoria profissional. A oposição se for a vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsede(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** até 10 (dez) dias após a assinatura do presente **TERMO DE ADITAMENTO**. A manifestação pessoal do empregado no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira responsabilidade do **Sindicato dos**

Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolve os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** deverá ressarcir-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

05 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, com fulcro no art. 513, “e”, da CLT, recolherão aos respectivos sindicatos, uma contribuição nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 173,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 363,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 725,00
MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	R\$ 86,50

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 515,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 885,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 1.135,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 500,00
02 LOJAS	R\$ 650,00
03 LOJAS	R\$ 800,00
04 LOJAS	R\$ 950,00
05 LOJAS	R\$ 1.100,00
06 LOJAS	R\$ 1.300,00
07 LOJAS	R\$ 1.500,00
08 LOJAS	R\$ 1.700,00
09 LOJAS	R\$ 1.900,00
10 LOJAS	R\$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R\$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - Para o setor varejista (SICOP e SINCOPEÇAS), a contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Para o setor atacadista (SICAP) nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

06 - DIA DO COMERCÁRIO: Pelo Dia do Comercário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/18, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

07. HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência nas rescisões contratuais realizadas a partir de 12 de novembro de 2017 será opcional e, quando ocorrer no sindicato representante da categoria profissional, em dia e hora designados para a sua realização.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias.

08 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo único - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

09. ATUALIZAÇÃO DE VALORES - Todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada serão atualizados mediante a aplicação do mesmo índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", vigorando até 31 de outubro de 2018.

10. ABRANGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** se aplica aos comerciários das empresas enquadradas na representação dos sindicatos convenientes nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

11. VIGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** terá vigência até 31 de outubro de 2018.

12. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 09/11/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente TERMO DE ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações.

Franco da Rocha, 21 de setembro de 2017.



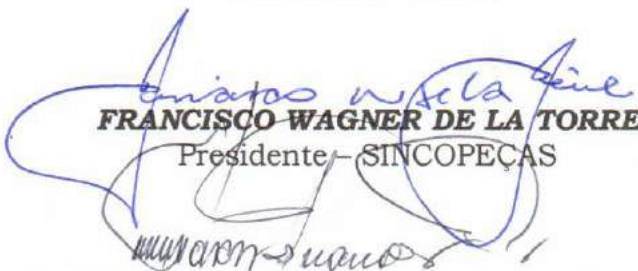
LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
Presidente - SECFR




RENATO GIANNINI
Presidente - SICAP



CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
Advogada - OAB/SP nº 166.342



FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente - SINCOPEÇAS



MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente - SICOP